TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº / 2024 QUE FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRASILEIRA KEHILAT ISRAEL

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e a, organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRASILEIRA KEHILAT ISRAEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.018.972/0001-23, com sede na Rua da Graça, Bairro: Bom Retiro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua presidente Sabina Baebler, de acordo com seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 106351936 do Processo nº 6016.2024/0038069-5, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços com vistas em preservar a memória e promover a história e cultura judaicas e do Holocausto, conhecer as origens do antissemitismo, seu impacto durante o Holocausto e atualmente, bem como proporcionar Palestra para estudantes, professores e servidores da SME sobre estes temas do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste termo. A execução **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MEMORIAL DO HOLOCAUSTO

2.1. Executar os projetos de acordo com o Plano de Trabalho.
2.2. Nomear os representantes responsáveis pelo acompanhamento da ação em parceria.
2.3. Promover encontros periódicos para alinhar ações de desenvolvimento do projeto ou quando necessários e solicitados por uma das partes.

SME/COGED/DIPAR

2.4. Ofertar aos servidores da SME conhecimento sobre a história e cultura judaica e a memória do Holocausto: Disponibilizar, sem ônus para a municipalidade, palestras nas temáticas supracitadas em conformidade com as normas para a ofertas de formações.

2.5. Ofertar visitas monitoradas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, a partir de agenda para visitas das unidades educacionais às dependências da Instituição Parceira.

2.6. Elaboração de estratégias e conteúdo programático para as visitações, divulgação da agenda e abertura para visitação.

2.7. Enviar à **SME** relatórios sobre a execução e resultados avançados da Parceria, nos termos do Plano de Trabalho.

2.8. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SECRETARIA

3.1. Acompanhar, validar, apoiar e avaliar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo de Colaboração.

3.2. Acompanhar junto à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRASILEIRA KEHILAT ISRAEL** todas as etapas do desenvolvimento do **PROJETO**.

3.3. Promover encontros periódicos para alinhar ações de desenvolvimento do projeto ou quando necessário e solicitado por ambas as partes.

3.4. Nomear os representantes responsáveis pelo acompanhamento da ação em parceria.

3.5. Promover a divulgação do **PROJETO**, empreendendo esforços para atingir a capacidade máxima de adesão dos estudantes em todas as fases/etapas da parceria.

3.6. Articular o contato da Associação Cultural Brasileira Kehilat Israel os servidores da SME para a ampla divulgação das ações formativas, realizando também divulgação ao público geral por meio dos canais de comunicação da SME.

3.7. Apresentar, quando solicitados, números de sujeitos envolvidos nas ações formativas e culturais.

3.8. Analisar a solicitação prévia de autorização sobre quaisquer divulgações do projeto uso de imagem institucional e respectivo logo nas diferentes mídias.

3.9. Acompanhar o desenvolvimento da parceria por meio dos relatórios e resultados alcançados,

3.10. Fornecer conforme disponibilidade o transporte aos estudantes e colaboradores que participarem de ações educativas no Memorial do Holocausto e da Imigração Judaica de São Paulo no escopo do acordo de participação.

3.11. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro.

SME/COGED/DIPAR

3.12. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

3.13. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

4.1. O acompanhamento comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRASILEIRA KEHILAT ISRAEL**, pela **SECRETARIA** por meio do Núcleo **SME/COCEU/COPED/DC** e pela **SME/COCEU/DIGP.**

4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14

4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRASILEIRA KEHILAT ISRAEL
Nome: Ilana Rabinovici Iglicky
E-mail: ilana@memorialdoholocausto.org.br
Telefone: (11) 999511-1721

SME/COPED/DIGP
Nome: Rogério Gonçalves da Silva
E-mail: rogerio.goncalves@sme.prefeitura.sp.gov.br
Telefone: (11) 3111-8690

SME/COPED/DC
Nome: Victor Cardozo Carvalho
E-mail: victor.carvalho@sme.prefeitura.sp.gov.br
Tel: (11) 3111-8639

4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

SME/COGED/DIPAR

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.

6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.

7.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

7.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.

7.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto

SME/COGED/DIPAR

por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das partes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados pela outra parte da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRASILEIRA KEHILAT ISRAEL**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRASILEIRA KEHILAT ISRAEL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.

9.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

9.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.

São Paulo, de de 2024.

SECRETARIA
FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de Educação

ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRASILEIRA KEHILAT ISRAEL
SABINA BAEBLER
Presidente

Testemunhas:

Nome:

Nome:

PLANO DE TRABALHO

Termo de Cooperação entre a Associação Cultural Brasileira Kehilat Israel e a Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo

1. Identificação do Objeto e Justificativa

O presente Termo de Cooperação visa estabelecer a parceria entre a Associação Cultural Brasileira Kehilat Israel e a Secretaria Municipal de Educação (SME) da cidade de São Paulo, com o objetivo de preservar a memória e promover a história e cultura, judaicas e do Holocausto, bem como proporcionar Palestras para estudantes, professores e servidores da SME sobre estes temas. Esta iniciativa está alinhada com a missão do Associação Cultural Brasileira Kehilat Israel de difundir a cultura judaica e preservar a memória sobre o Holocausto.

No que tange a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, o presente Termo de Cooperação se ampara na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 67.575, de 29 dezembro de 2016, que legislam sobre o regime de parcerias e sua aplicação no poder público. Ademais, a proposição de tal ação estabelece diálogo com os conceitos orientadores propostos no Currículo da Cidade, isto é, a promoção de uma educação integral, equitativa e inclusiva para os estudantes da Rede Municipal de Ensino. Além dos conceitos norteadores, o estabelecimento de tal cooperação fomenta o trabalho com a Matriz de Saberes ao proporcionar a formação de cidadãos éticos, responsáveis e solidários e propõe o uso dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como temas inspiradores para uma sociedade mais justa, pacífica e com instituições fortes (ODS 16).

Consoante aos fatos supracitados, a SME tem promovido com constância publicações e formações específicas que visam a promoção e a apreciação da diversidade e do combate ao racismo. Na perspectiva da promoção de uma cultura de paz, foram publicados os Cadernos da Coleção *Respeitar é Preciso* e as orientações curriculares direcionadas aos povos indígenas, aos povos migrantes e para a educação antirracista. Também foram estabelecidos instrumentos legais nos últimos anos, como a Lei 16.134, de 12 de março de 2015, o Decreto nº 56.560, de 28 de outubro de 2015, e a Portaria Municipal nº 2.974 de 12 de abril de 2016, os quais dispõem sobre a criação, regulamentação e normatização das comissões de conflitos

nas unidades educacionais. Por fim, o Decreto nº 57.503, de 06 de dezembro de 2016, instituio Plano Municipal em Direitos Humanos na cidade de São Paulo.

Sendo assim, é do interesse da municipalidade colaborar com a Associação Cultural Brasileira Kehilat Israel em seus objetivos, nas unidades Educacionais ou formerntando e apoiando projrtos de contraturno em CEU(centros EducacionaisUnificados), EMEFs (Escolas Municipais de Ensino Fundamental) e/ou EMEFMs(Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio).

2. Histórico do Proponente

O Memorial do Holocausto e da Imigração Judaica, está sediado na primeira sinagoga do Estado de São Paulo, datada de 1912. No ano de 2016 foi inaugurado o Memorial da Imigração judaica e em 2017, o Memorial do Holocausto. O espaço recebe diariamente diversos grupos escolares e visitantes interessados nas atividades apresentadas. Nos 4 andares do Memorial do Holocausto, se oportuna o conhecimento da Sinagoga " Kehilat Israel" e da história dos judeus que chegaram no Brasil desde o período colonial e as suas contribuições para o país. A cultura judaica é apresentada de forma interativa e abrange o ciclo da vida judaica, festividades, gastronomia além de objetos originais trazidos pelos imigrantes, filmes e fotos.

No terceiro andar, o espaço do Memorial do Holocausto oferece o acesso ao conhecimento sobre o Holocausto, o preconceito e os prejuízos ao seres humanos e à sociedade, assim como a importância de se combater o discurso de ódio propagado nas redes sociais e outros meios.

3. Metas a serem atingidas

3.1. Ampliar o conhecimento sobre a história e cultura judaica e preservar a memória do Holocausto, conhecendo as origens do antissemitismo, sua relevância durante o Holocausto e nos dias atuais, reconhecendo a necessidade de visibilidade e atenção a diversidade de culturas no mundo contemporâneo a partir de uma perspectiva intercultural.

3.2. Ampliar os conhecimentos e as possibilidades didáticas para discussão da memória sobre o Holocausto e a reflexão sobre as aprendizagens deixadas para a Humanidade por este fato histórico, por meio de palestras online, visitações ao Memorial do Holocausto dos servidores da SME e estudantes da Rede Muncipal.

3.3. Fomentar processos dialógicos interculturais de conhecimento aos estudantes da Rede Municipal, promovendo a Educação integral dos estudantes, com especial enfoque

SME/COGED/DIPAR

nestes Saberes da Matriz do Currículo da Cidade: Abertura à Diversidade, Comunicação eRepertório Cultural.

3.4. Promover os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em consonância com o Currículo da Cidade: 4. Educação de qualidade; 8. Trabalho decente e crescimento econômico; 10. Redução das desigualdades; 17. Parcerias e meios de implementação.

4. Objetivos da Cooperação

4.1. Ofertar aos servidores da SME conhecimento sobre a história e cultura judaica e a memória do Holocausto: Disponibilizar, sem ônus para a municipalidade, palestras nas temáticas supracitadas em conformidade com as normas para a ofertas de formações.

Período de realização: Durante a vigência do acordo, com locais e duração a serem definidosconforme acordo entre as partes

4.2. Ofertar visitas monitoradas aos estudantes da Rede Municipal: Disponibilizar horários para a visita monitorada aos estudantes da Rede Municipal, visando o incremento do conhecimento sobre a história e cultura judaica e a memória do Holocausto.

Período de realização: Durante a vigência do acordo, conforme disponibilidade de agendamento da Instituição parceira

4.3. Promover ações culturais e divulgação da história e cultura judaica e da memória do Holocausto: Realizar ações culturais, palestras, seminários e eventos informativos e de divulgação.

Período de realização: Durante a vigência do acordo, conforme disponibilidade de recursos eespaços entre a instituição parceria e a SME.

5. Etapas e Fases de Execução

5.1. Planejamento e Estruturação das palestras: Definição das temáticas e dos locais para a oferta de palestras aos servidores da SME: oração de estratégias e conteúdo programático, divulgação, abertura de inscrições e seleção de participantes, criação da turma e início de atividades

5.2. Elaboração de agenda para visitação às dependências da Instituição Parceira: Elaboração de estratégias e conteúdo programático para as visitações, divulgação da agendae abertura para participação das unidades educacionais.

5.3. Realização de Ações Culturais: Planejamento e execução de palestras, seminários, eventos culturais e atividades de divulgação história e cultura judaica e a memória doHolocausto.

6. Obrigações e Responsabilidades

6.1. Da Associação Cultural Brasileira Kehilat Israel

- Nomear o(s) representante(s) responsável(is) pelo acompanhamento da ação em parceria.

- Promover encontros periódicos para alinhar ações de desenvolvimento do projeto ouquando necessários e solicitados por uma das partes.

- Ofertar palestras aos servidores da SME.

- Ofertar visitas monitoradas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino conforme disponibilidade.

- Realizar ações culturais, formativas e de divulgação.

6.2. Da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo:

- Nomear o(s) representante(s) responsável(is) pelo acompanhamento da ação em parceria.

- Promover encontros periódicos para alinhar ações de desenvolvimento do projeto ouquando necessários e solicitados por uma das partes.

- Articular o contato da Associação Cultural Brasileira Kehilat Israel aos servidores da SME para ampla divulgação das palestras, realizando também divulgação público geral por meio dos canais de comunicação da SME.

- Apresentar, sempre que solicitado, números de sujeitos envolvidos nas palestras e açõesculturais.

- Acompanhar o desenvolvimento da parceria por meio dos relatórios e resultados alcançados.

- Divulgar a parceria com a Associação Cultural Brasileira Kehilat por meio dos canais de comunicação da SME.

- Fornecer conforme disponibilidade o transporte aos estudantes e colaboradores que participarem de ações educativas no Memorial do Holocausto e da Imigração Judaica de SãoPaulo no escopo do acordo de participação.

7. Prazo de Vigência

O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir da data da lavratura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 90(noventa) dias ao encerramento da parceria.

8. Acompanhamento e avaliação das ações

O gerenciamento, acompanhamento, desenvolvimento, avaliação e registros da Cooperação serão realizados pelo **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRASILEIRA KEHILAT** e pela **SME/COCEU** por meio de relatórios e registros diversos e com a participação dos indicados nesta Cláusula. Os relacionados abaixo serão os interlocutores responsáveis pelas comunicações entre as Partes:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRASILEIRA KEHILAT ISRAEL

Representante: Ilana Rabinovici IglickyTelefone: (11)999511721

E-mail: ilana@memorialdoholocausto.org.bririglicky@gmail.com

SME/COCEU/DIGP

Representante: Rogério Gonçalves da SilvaTelefone: (11) 3111.8690

E-mail: rogerio.goncalves@sme.prefeitura.sp.gov.br

O servidor relacionado abaixo serão gestor do acordo de cooperação:SME/COCEU

Representante: Victor Cardozo CarvalhoTelefone: (11) 3111.8639

E-mail: victor.carvalho@sme.prefeitura.sp.gov.br